



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 23-JP, DE 22 DE JUNHO DE 1.989.

Dá denominação de Setor Universitário a área de terreno especificada no artigo primeiro, desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - A área de terreno urbano que começa num marco cravado na Avenida Circular com a Rua 21, daí pela 'Rua 21 abaixo até encontrar a Avenida Rodoviária' "E", pela referida Avenida Rodoviária "E" rumo Oeste até encontrar a Rua 15, pela mesma acima até encontrar a Avenida Circular, por ela afora, rumo Nordeste até o ponto de partida destes limites. Estão compreendidas nestes limites as quadras de lotes identificadas pelos nºs. 12 - 13 - 18 - 19 - 20 - 20-A - 21 - 21-A - 22 e 22-A e as quadras de letras G e H.

Estes são os limites e confrontações para a definição da área para denominação do SETOR UNIVERSITÁRIO.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentação da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

formosa

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Aux. Téc. em Contabilidade.

FLS. nº v.120/121 - livro nº 04.